



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
342918.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II, NO
DISTRITO BANANAL, DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 06 de março de 2025.

marilene vieira da silva
Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de RII e Setor de Compras
Portaria 065/2025

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão MA,

A região carece de uma unidade de saúde que ofereça serviços básicos de atenção primária, como consultas médicas, vacinação, exames laboratoriais e outros. A falta dessa infraestrutura saúde afeta diretamente a qualidade de vida da população.

Por isso a aquisição de um terreno adequado para futura construção de uma UBS é essencial para garantir o acesso à saúde de qualidade para a população local. A UBS trará inúmeros benefícios para a comunidade, melhorando a qualidade de vida da população local, a presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do Imóvel para a construção de uma UBS (Secretaria Municipal de Saúde).

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	<u>X</u>

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

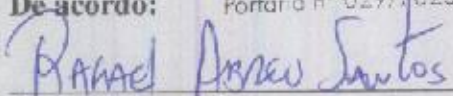
Contratação imediata.

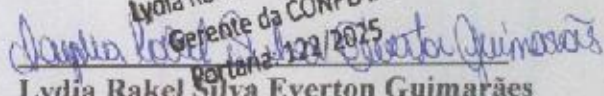
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de RH e Setor de Compras
Portaria: 065/2025

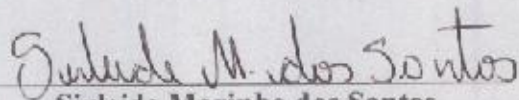
Raiany Mesquita Santos
Secretária Executiva – Conselho Municipal
de Saúde Matrícula: 1279

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rafael Abreu Santos
Diretor do GECONF
Portaria nº 029/2025
De acordo:

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

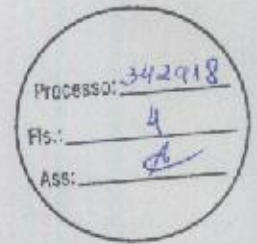
Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Aprovo:


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ID: 2914

Nº do protocolo: 342918.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 10/03/2025 11:53

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/03/2024 - Edição: 48-A - Seção: 1 - Extra Atualizado
Origem: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

Processo: 342918

Fls.: 5

Ass:

PORTARIA GM/MS Nº 3.257, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Divulga resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, na Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023, e suas alterações, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 25000.150411/2023-71, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da seleção de propostas apresentadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, no Eixo Saúde, nas modalidades Unidade Básica de Saúde e Unidade Odontológica Móvel, vinculadas ao Subeixo Atenção Primária, e nas modalidades Policlínica, Maternidade, Centro de Parto Normal, Central de Regulação de Urgência do SAMU 192, Novas Ambulâncias do SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial, Centro Especializado em Reabilitação e Oficina Ortopédica, vinculadas ao subeixo Atenção Especializada.

Art. 2º A formalização das propostas selecionadas nas modalidades Policlínica, Maternidade e Centro de Parto normal dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, observados os termos do art. 3º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização dos termos de compromisso observarão as disposições contidas no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e demais regulamentos relativos às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Art. 3º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas nas modalidades Central de Regulação do SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial, Centro Especializados em Reabilitação, Oficina Ortopédica e Unidade Básica de Saúde dar-se-á por meio de transferências Fundo a Fundo, observado o art. 3º do Decreto nº 11.632/2023, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições contidas no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e seus regulamentos.

Art. 4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas nas modalidades Novas Ambulâncias do SAMU 192 e Unidade Odontológica Móvel dar-se-á por meio de Termo de Doação.

Art. 5º O Ministério da Saúde poderá editar normas complementares para orientar prazos e disposições relativas à formalização das parcerias de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

RESULTADO DA SELEÇÃO - EIXO SAÚDE

NUMERO DA PROPOSTA	UF	NOME DO PROPONENTE	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO
36000004526/2023	AC	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	CAPS
36000004767/2023	AC	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	UOM
36000011548/2023	AC	MUNICÍPIO DE FELIJÓ	FELIJÓ	CAPS

36000012293/2023	MA	MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO LAGO-ACU	CONCEICAO DO LAGO-ACU	UBS
36000001704/2023	MA	MUNICIPIO DE COROATA	COROATA	UBS
36000005936/2023	MA	MUNICÍPIO DE DOM PEDRO	DOM PEDRO	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000006988/2023	MA	MUNICIPIO DE DOM PEDRO	DOM PEDRO	UBS
36000010025/2023	MA	MUNICÍPIO DE FORTUNA	FORTUNA	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000010009/2023	MA	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS	GONCALVES DIAS	UBS
36000006548/2023	MA	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	GOVERNADOR EDISON LOBAO	UBS
36000008750/2023	MA	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000000943/2023	MA	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000001345/2023	MA	MUNICIPIO DE GRAJAU	GRAJAU	UOM
36000001357/2023	MA	MUNICIPIO DE GRAJAU	GRAJAU	UBS
36000003953/2023	MA	MUNICÍPIO DE IGARAPE DO MEIO	IGARAPE DO MEIO	UOM
36000005529/2023	MA	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	CAPS
36000009799/2023	MA	MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	ITAPECURU MIRIM	CRU SAMU 192
36000009898/2023	MA	MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM	ITAPECURU MIRIM	UBS
36000009366/2023	MA	MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHAO	ITINGA DO MARANHAO	UOM
36000008230/2023	MA	MUNICÍPIO DE JATOBA	JATOBA	UOM
36000004438/2023	MA	MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA	JOAO LISBOA	UBS
36000004992/2023	MA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	JOAO LISBOA	UBS
36000007534/2023	MA	MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHAO	JUNCO DO MARANHAO	UOM
36000000472/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA	LAGO DA PEDRA	CRU SAMU 192
36000007016/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGO VERDE	LAGO VERDE	UOM
36000001192/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	UOM
36000002852/2023	MA	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	UBS
36000007420/2023	MA	MUNICIPIO DE LORETO	LORETO	UOM
36000005021/2023	MA	MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	MARANHAOZINHO	UBS
36000011167/2023	MA	MUNICÍPIO DE MATOES	MATOES	UBS
36000011213/2023	MA	MUNICÍPIO DE MATOES	MATOES	UBS
36000003014/2023	MA	MUNICIPIO DE MIRADOR	MIRADOR	UOM
36000005259/2023	MA	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE	MIRANDA DO NORTE	UBS
36000005248/2023	MA	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE	MIRANDA DO NORTE	UBS
36000000869/2023	MA	MUNICÍPIO DE MIRINZAL	MIRINZAL	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000000877/2023	MA	MUNICÍPIO DE MIRINZAL	MIRINZAL	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000013402/2023	MA	MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO	NOVA OLINDA DO MARANHAO	UBS
36000003094/2023	MA	MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	AMBULÂNCIAS SAMU 192
36000006382/2023	MA	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	UBS
36000004524/2023	MA	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAO	PACO DO LUMIAO	AMBULÂNCIAS

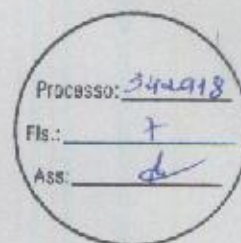
Processo: 342918

Fis.: 6

Ass: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE BUSCA DE IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA, por meio da Secretária Municipal de Saúde, vem, por meio deste, solicitar ao Engenheiro Civil Maykon Queiroz Vasconcelos, CREA-MA 111983584-4, a realização de busca de imóvel que atenda às necessidades desta pasta, com vistas à futura contratação, cujo objeto é **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atender as demandas da população local.**

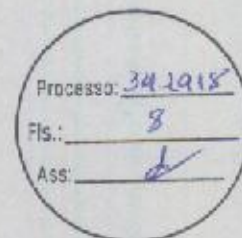
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão – MA, 10 de março de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE COMPRA DE TERRENO

Endereço: Rua Ouro Preto, Bairro imperial, distrito bananal, Governador Edison Lobão.
CEP: 65928000.

Comprador: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Destinação: **Para Funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde**



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 10 de março de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco*.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o compra não contem nenhuma edificação construída, constando apenas a cerca de arame e madeira, além de árvores frutíferas e vegetação rasteira. O terreno encontra-se em bom estado, com necessidade de modificações em sua estrutura, calçamento e paisagismo.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro Villa Imperial, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, povoado sede do Distrito Bananal, sendo sua via de acesso principal a Rua Outro Preto.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Vias pavimentadas com piçarra



Processo: 392918

Fis.: 10

Ass: [assinatura]

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de terrenos vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15



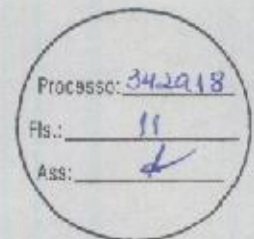
ALTO	1,40
------	------

b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50



7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogêneos para representar a situação do terreno avaliado.

$$V_{mm} = R\$ 75.000,00$$

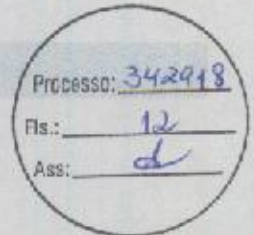
8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	
BAIXO	EXCELENTE	EXCELENTE



1,15	1,15	1,20
------	------	------

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO



$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 70000 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

10. ENCERRAMENTO

O valor destinado a compra do terreno deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

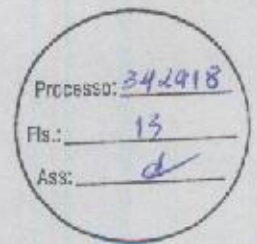
Encerra-se o trabalho composto por 5 (cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 10 de março de 2025.

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sr.
Vilmar Pereira da Silva
CPF 743.045.183-72

Apresentamos a V.S.^a nossa proposta de preço para aquisição de um terreno localizado na Rua Ouro Preto, S/N, Bairro Imperial, Distrito Bananal, Governador Edison Lobão - MA, CEP 65928-000, com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Terreno localizado na Rua Ouro Preto, S/N, Bairro Imperial, Distrito Bananal, Governador Edison Lobão - MA, CEP 65928-000. Quadra nº 31, Lote nº 02, medindo: frente: 25,00m; fundo: 25,00m; lateral direita: 37,00m; lateral esquerda: 37,00m; com área total de 921,85m ² .	R\$ 75.000,00

Governador Edison Lobão - MA, 12 de março de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Validade de 30 dias da proposta.

Processo: 342918

Fls.: 14

Ass.: 

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA

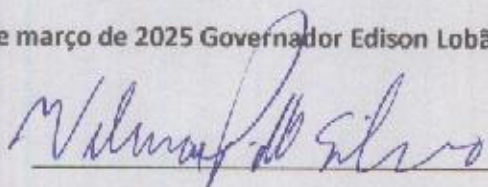
Eu, **Vilmar Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 743.045.183-72, residente e domiciliado na Rua Bananal, s/n, chácara boa esperança, Distrito Bananal, Cep 65928000, Governador Edison Lobão – MA, DECLARO, para os devidos fins, que recebi e ACEITO a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, referente à aquisição do terreno de minha propriedade, localizado na Rua Ouro Preto, S/N, Bairro Imperial, Distrito Bananal, CEP 65928-000, neste município, correspondente à Quadra nº 31, Lote nº 02, com as seguintes medidas:

- Frente: 25,00 metros
- Fundo: 25,00 metros
- Lateral direita: 37,00 metros
- Lateral esquerda: 37,00 metros
- Área total: 921,85 m²

Pelo valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme especificado na proposta encaminhada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento para os devidos fins legais.

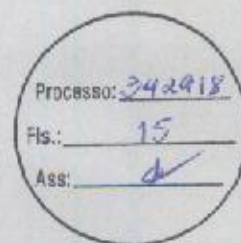
12 de março de 2025 Governador Edison Lobão – MA.



Vilmar Pereira da Silva
CPF nº 743.045.183-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO Nº 342918.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

OBJETO: Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

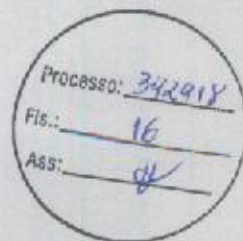
A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA.

A região carece de uma unidade de saúde que ofereça serviços básicos de atenção primária, como consultas médicas, vacinação, exames laboratoriais e outros. A falta dessa infraestrutura saúde afeta diretamente a qualidade de vida da população.

Por isso a aquisição de um terreno adequado para futura construção de uma UBS é essencial para garantir o acesso à saúde de qualidade para a população local. A UBS trará inúmeros benefícios para a comunidade, melhorando a qualidade de vida da população local, a presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do Imóvel para a construção de uma UBS (Secretaria Municipal de Saúde).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço apresentado para a aquisição será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil.), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro do município, comprovando que o valor da aquisição é compatível com os valores praticados no mercado.

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sr. **VILMAR PEREIRA DA SILVA** e a característica singular de aquisição e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para compra, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua aquisição.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.

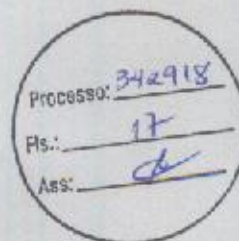
Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 342918.2025.2152-08

Objeto: **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. Descrição da necessidade

A compra de imóvel do tipo terreno visa à futura construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo II. A região carece de uma unidade de saúde que ofereça serviços básicos de atenção primária, como consultas médicas, vacinação, exames laboratoriais, entre outros. A falta dessa infraestrutura de saúde afeta diretamente a qualidade de vida da população.

Por esse motivo, a aquisição de um terreno adequado para a futura construção de uma UBS é essencial para garantir o acesso da população local a serviços de saúde de qualidade. A UBS trará inúmeros benefícios à comunidade, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos moradores da região.

A presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do imóvel para a construção de uma UBS, a fim de atender às demandas da atenção básica em saúde. O imóvel a ser adquirido mostra-se adequado, tendo em vista suas características e localização, que justificam sua escolha como o mais apropriado para a instalação da unidade.

A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08, que tem como objeto a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoa física, para a compra de um imóvel com área total de 921,85 m², destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde.

O imóvel está localizado na Rua Ouro Preto, Bairro Imperial, Distrito Bananal, CEP 65928-000, município de Governador Edison Lobão/MA. Trata-se do lote nº 02, quadra nº 31, com as seguintes medidas:

- Frente: 25,00 metros
- Fundos: 25,00 metros
- Lateral direita: 37,00 metros
- Lateral esquerda: 37,00 metros
- Área total: 921,85 m²

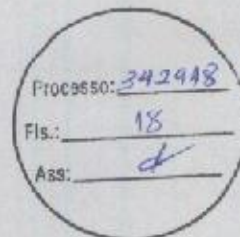
Dessa forma, com base nas informações apresentadas pela área demandante, considera-se imprescindível a contratação da referida aquisição para garantir a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população por meio da atenção básica de saúde no município de Governador Edison Lobão/MA.

3. Secretaria requisitante

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Sirleide Marinho dos Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro civil desta secretaria. Foi feita a avaliação técnica do imóvel, bem como a apuração do valor médio praticado no mercado imobiliário do bairro onde se localiza o bem.

Além disso, foi considerada a escassez de imóveis disponíveis na região com capacidade para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à área mínima exigida para a implantação de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo II.

O relatório técnico acostado aos autos comprova a análise de mercado e a justificativa técnica da escolha, o que configura inviabilidade de competição, conforme previsto em lei.

Diante disso, a aquisição do referido imóvel fundamenta-se no caput do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a compra do imóvel para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do município de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado na rua Ouro Preto, Bairro Imperial. Distrito Bananal, Cep 65928000, e de Governador Edison lobão /MA. QUADRA: nº 31, LOTE: 02, medindo frente: 25,00 fundos: 25,00 laterais-direita: 37,00 laterais-esquerda: 37,00 áreas total: 921,85 metros quadrado na cidade de Governador Edison lobão /MA.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

1. Localização central e acessível;
2. Área é suficiente para a construção da UBS (com um total de 921,85m²);
3. Infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica);
4. Acesso a transporte público;
5. Conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de imóvel urbano, terreno com acesso por via pavimentada.

O terreno possui área total de 921,85m², conforme transcrição da certidão de cadastro imobiliário.

Seu perímetro é descrito da seguinte forma:

Frente: 25m.

Fundo: 25m.

Lateral Direita: 37m.

Lateral Esquerda: 37m.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação está estimado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342918

Fls.: 19

Ass: *[assinatura]*

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. Alinhamento com o Plano Anual de Compras (PAC)

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a compra do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de um futuro funcionamento de uma UBS da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Governador Edison Lobão - MA.

12. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel adquirido, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15. Responsáveis

Governador Edison Lobão -MA, 14 de março de 2025.

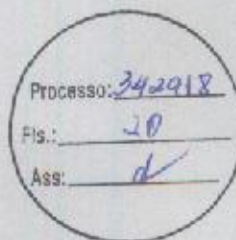
Raiany Mesquita Santos
Raiany Mesquita Santos

Secretária Executiva – Conselho Municipal de Saúde

Matrícula: 1279



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



De acordo com presente Estudo Técnico Preliminar.

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Sirleide M. dos Santos
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

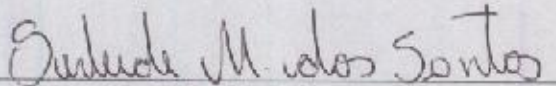
Governador Edison Lobão – MA, 14 de março de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 342918
Fls.: 22
Ass:

Governador Edison Lobão – MA, 15 de março de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

Em atenção à solicitação de disponibilidade de recursos para aquisição de terreno destinado à construção de uma UBS Tipo II, no distrito Bananal, informamos que, no momento, não há dotação orçamentária suficiente para atender à referida despesa.

Desta forma, será necessário o envio de proposta para abertura de crédito especial, conforme estabelece a legislação vigente, para viabilizar a execução da aquisição pretendida.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou apoio técnico necessário para o trâmite da solicitação de crédito.

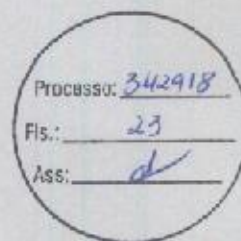
Atenciosamente,

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.597.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Flávio Soares Lima

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão – MA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Especial

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno localizado no Distrito Bananal para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo II, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento à população daquela localidade;

Considerando que não há dotação orçamentária específica para atender tal demanda na Lei Orçamentária Anual vigente;

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito especial, nos termos da legislação orçamentária, para viabilizar a realização da referida despesa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Solicito, ainda, que sejam adotadas as providências legais junto à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do projeto de lei correspondente à abertura do crédito especial.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 14 de março de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1410 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2025.	1
LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2025.	7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO	7



LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM e Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres de Governador Edison Lobão – MA e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Governador Edison Lobão - MA, órgão de controle social, colegiado, permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade:

- I. garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão;
- II. garantir a igualdade de oportunidade de direitos entre homens e mulheres promovendo a integração e participação no processo econômico, social e cultural a nível Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;
- II. Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como



LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Processo: 342918

Fls.: 25

Ass.: **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados a aquisição de terreno para construção de UBS, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.257/2024, com fonte de recurso nº 1500 (recursos não vinculados de impostos do exercício corrente).

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

10					Secretaria Municipal de Saúde
10	10				Saúde
10	10	301			Atenção Básica
10	10	301	0052		Administração Geral
10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS
4	4	90	61		Aquisição e desapropriação de imóveis
					RS 75.000,00

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

99					Reserva de Contingência
99	99				Reserva de Contingência
99	99	999			Reserva de Contingência
99	99	999	9999		Reserva de Contingência
99	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência
9	9	99	99		Reserva de Contingência
					RS 75.000,00

Art. 4º. Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342861.2025.2152-08, HOMOLOGO E ADJUDICO A ADESAO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ 08.071.176/0001-46, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO DO § 2º DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ART. 31 DO DECRETO 11.642 DE 31 DE MARÇO DE 2023. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R\$ 151.722,31 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00; ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 10.301.0125.6164.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO, NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTA ATO GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE MARÇO DE 2025. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA Nº 003/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

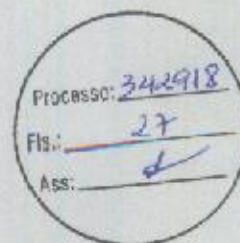
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8e146bbeedbd802b977ae49fa309d0934ab2b397

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



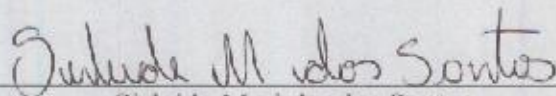
Governador Edison Lobão – MA, 17 de março de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).**

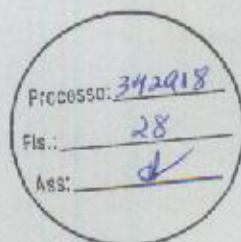
Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 17/03/2025

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citado, seguem informações solicitadas.

Objeto: Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

10					Secretaria Municipal de Saúde	
10	10				Saúde	
10	10	301			Atenção Básica	
10	10	301	0052		Administração Geral	
10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS	
4	4	90	61		Aquisição e desapropriação de imóveis	R\$ 75.000,00

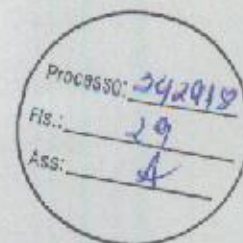
Governador Edison Lobão – MA, 17 de março de 2025

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 745.597.743-40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Sirleide Marinho dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

10					Secretaria Municipal de Saúde
10	10				Saúde
10	10	301			Atenção Básica
10	10	301	0052		Administração Geral
10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS
4	4	90	61		Aquisição e desapropriação de imóveis
					R\$ 75.000,00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

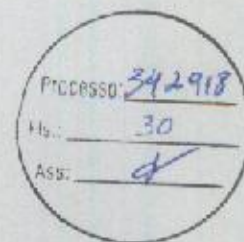
Governador Edison Lobão - MA, 17 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



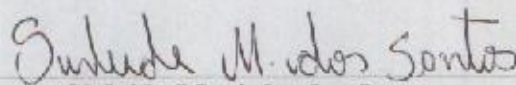
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

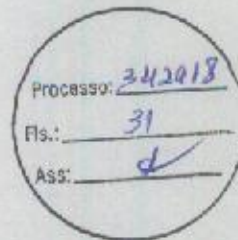
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de março de 2025.


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Governador Edison Lobão - MA, 17 de março de 2025.

Ao Sr.
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

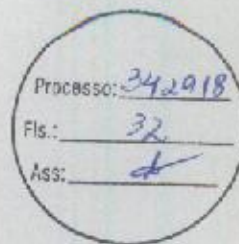
Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342918.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Número do processo: 342918.2025.2152-08

1. OBJETO

Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA, visa, com a aquisição de um imóvel do tipo terreno, viabilizar a futura construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo II.

A região carece de uma unidade de saúde que ofereça serviços básicos de atenção primária, como consultas médicas, vacinação, exames laboratoriais, entre outros. A ausência dessa infraestrutura afeta diretamente a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, a aquisição de um terreno adequado para a futura construção de uma UBS é essencial para garantir o acesso à saúde de qualidade, proporcionando inúmeros benefícios à comunidade e contribuindo para o bem-estar coletivo.

A presente contratação justifica-se pela necessidade da compra do imóvel para esse fim específico, tendo em vista que o terreno identificado possui características e localização que o tornam a escolha mais adequada.

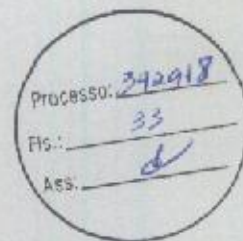
A demanda em análise refere-se ao Processo nº 342918.2025.2152-08, que tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoa física para a aquisição de imóvel com área total de 921,85m², destinado à construção da referida unidade de saúde.

O imóvel está localizado na Rua Ouro Preto, Bairro Imperial, Distrito Bananal, CEP 65928-000, no município de Governador Edison Lobão – MA, conforme segue:

- Quadra: nº 31
- Lote: nº 02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Medidas: frente: 25,00m; fundos: 25,00m; lateral direita: 37,00m; lateral esquerda: 37,00m
- Área total: 921,85m²

Assim, reitera-se que a presente contratação se justifica pela necessidade da aquisição do imóvel para a implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Aquisição do imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para construir uma UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA.	01

1. Localização central e acessível;
2. Área é suficiente para a construção da UBS (com um total de 921,85m²);
3. Infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica);
4. Acesso a transporte público;
5. Conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do imóvel tem por objetivo assegurar, de forma ininterrupta, o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e de suas contratações.

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro civil desta Secretaria, a qual incluiu avaliação técnica do bem, bem como levantamento do valor médio praticado no bairro onde se localiza. Também foi considerada a ausência de Unidade Básica de Saúde no Distrito Bananal com capacidade para atender à demanda da população local.

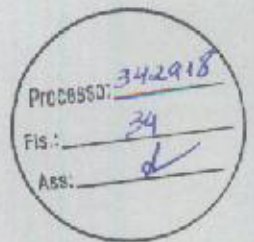
O relatório técnico encontra-se acostado aos autos, evidenciando a inviabilidade de competição. Diante disso, a presente aquisição fundamenta-se no caput do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

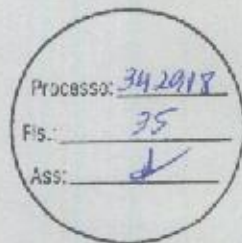
O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ausência de definição objetiva da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando o objeto for de aquisição ou locação de imóvel, o artigo em questão preza que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

A solução como decorrido em todo o processo, seria a aquisição do imóvel para atender às necessidades da secretaria e do município de Governador Edison Lobão – MA.

Com a aquisição do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades necessária para o funcionamento da uma UBS atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Governador Edison Lobão – MA.

Por todo o exposto se requer que seja realizada a aquisição por meio de Inexigibilidade e que o contrato seja outorgado.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

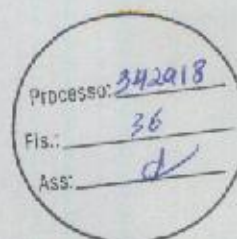
Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

A vigência do contrato será definida no ato da contratação, seguindo as orientações legais aplicáveis, e poderá ser prorrogada conforme o interesse da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Adotar os trâmites administrativos necessários para a formalização da aquisição do imóvel objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento ao proprietário do imóvel, conforme as condições estabelecidas no contrato e após a devida formalização da aquisição;
- Garantir que o processo de aquisição ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e transparência;
- Receber o imóvel e verificar se está de acordo com as condições descritas na proposta, avaliação técnica e demais documentos do processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar toda a documentação necessária que comprove a titularidade e regularidade do imóvel, incluindo certidões negativas, matrícula atualizada e demais exigências legais para transferência da propriedade;
- Manter as condições legais e documentais exigidas até a conclusão da transferência e o recebimento do pagamento;
- Assinar a escritura pública e realizar os procedimentos de transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme exigido;
- Entregar o imóvel livre de quaisquer ônus, dívidas, ações judiciais ou ocupações que impeçam sua posse e uso pela Administração Pública.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma imediata após a assinatura do contrato.

12. VALOR ESTIMADO

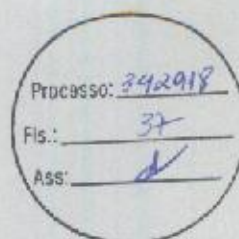
A estimativa das despesas será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10				Secretaria Municipal de Saúde
10	10			Saúde
10	10	301		Atenção Básica
10	10	301	0052	Administração Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS
----	----	-----	------	------	---

4	4	90	61	Aquisição e desapropriação de imóveis	RS 75.000,00
---	---	----	----	---------------------------------------	--------------

Governador Edison Lobão – MA, 17 de março de 2025.

Raiany Mesquita Santos

Raiany Mesquita Santos

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº 105/2025

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos

Diretor de Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor do GECONP
Portaria nº 029/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide Marinho dos Santos

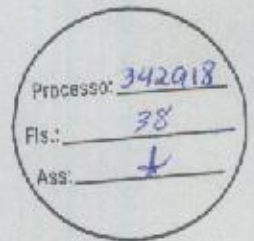
Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

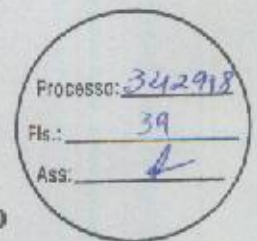
Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de março de 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 342918.2025.2152-08 que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08;
Inexigibilidade 029/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 029/2025, nos termos Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

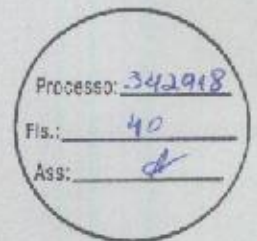
As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

10					Secretaria Municipal de Saúde
10	10				Saúde
10	10	301			Atenção Básica
10	10	301	0052		Administração Geral
10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS
4	4	90	61		Aquisição e desapropriação de imóveis
					RS 75.000,00

Governador Edison Lobão – MA, 17 de março de 2025.
Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de março de 2025.
Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

[Signature]
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

[Signature]
Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

[Signature]
André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

[Signature]
Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

[Signature]
Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 - SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 - PAGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis Federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**.

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangelho, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dcac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº ****961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

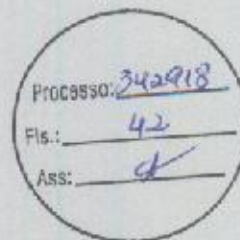
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

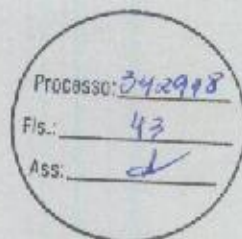
FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173-**,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

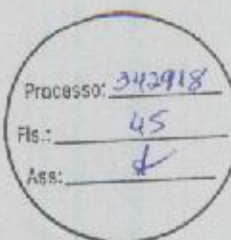
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLAVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Página 3 de 3





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1261 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

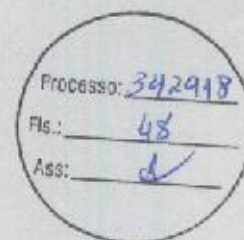
III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA),

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 283, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

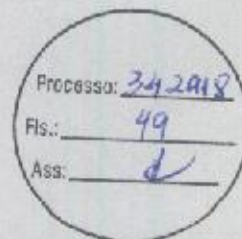
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

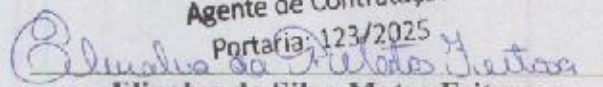
Processo: 342918
Fis.: 50
Ass: ✓

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE nº 029/2025, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 17 de março de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO: 242918

Fls.: 51

Ass: 

Pelo presente contrato de compromisso de compra e venda, ANTONIA MARIA DE ANDRADE, Brasileira, Solteira, Lavradora, Portadora do RG 150951-2 GO e do CPF 129.605.603-10, Residente à Rua Ouro Preto, S/N Bananal, Gov. Edison Lobão - MA. Se compromete a **VENDER**, como de fato **VENDEU** ao Sr.(a) ELOISA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, Portadora do RG. 011606293-2 ssp-MA e do CPF 523.645.423-91, Residente na BR-010, Km 1333, nº 42, Bananal, Gov. Edison Lobão - MA.

1ª - O preço total do imóvel objeto deste compromisso de compra e venda ora efetuado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:
À VISTA

Loteamento Residencial Antonia Andrade: Q-A Lt-09,11,13 e 15

IMÓVEL CONTENDO AS SEGUINTE METRAGENS:

FRENTE : 25,00 metros (Rua Ouro Preto)
FUNDO : 25,00 metros
LATERAL DIREITA : 36,00 metros
LATERAL ESQUERDA : 36,00 metros

ÁREA TOTAL: 900,00 m² (novecentos metros quadrados)

2ª - O comprador fica investido na posse do imóvel sob cláusula resolutiva uma vez que se trata a prazo, podendo, com as aplicações da lei civil, acender benfeitorias, resolvendo-se o contrato no momento da quitação.

3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos embora sejam lançados em nome dos vendedores ou terceiros.

4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores, três (03) meses consecutivos, num prazo superior de sessenta dias (60), as prestações a que se referem a cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito a devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias despendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6ª - Com o pagamento da última parcela, os vendedores, na forma da cláusula 2ª, darão quitação ao comprador, outorgando-lhe transferência de domínio, com ônus ao adquirente, obrigando-se a isso por si e seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei Civil, resguardados os direitos de evicção, tanto ao vendedor como ao comprador, bem como lucros cessantes e ressarcimento de perdas e danos pela parte inadimplente, observando-se, nesse sentido, o instituto da compensação civil.

7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compra e venda, bem como todas as despesas dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos.

Antônia maria de andrade

24/04/18

8ª - O promitente comprador deverá conservar o seu lote sempre limpo, ou pagar a taxa de limpeza feita pelo vendedor.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e valor, o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de três testemunhas das mesmas conhecidas.

TESTEMUNHAS

REC

Gov. Ed. Lobão - MA, 12 de fevereiro de 2004.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antônia Maria de Andrade

Vendedor:

Elvira Pereira da Silva

Comprador:

Comprador:

RECONHEÇO POR SER SEMELHANÇA A TIPOGRAFIA:

CARTÓRIO DE
 NOTAS
 TAREIA
 Helena Gomes
 Fernandes
 Godol. Viana, 100
 : 626.3552
 Imperatriz - MA Brasil



Antônia Maria de Andrade

Imperatriz, 12 de 02 de 2004

Em test *[Signature]* da verdade

Antônio Luis Gonçalves Medeiros
 Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

VÍTOR DE LIMA VAZ SARDINHA - TABELIÃO

Comarca de: IMPERATRIZ

Município de: IMPERATRIZ

Termo de: IMPERATRIZ

Distrito de: SEDE

1º TRASLADO

livro: 36-B

Folhas: 61 e Vº

Selo: 20.299.051

PROCURAÇÃO bastante que fazem: **ELOISA PEREIRA DA SILVA** à **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quinze (2015) aos oito (08) dias, do mês de Janeiro (01), nesta cidade de Imperatriz, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, no 4º Ofício Extrajudicial - Tabelionato de Notas, na Rua Godofredo Viana, 520 - Centro, compareceram como outorgantes a Senhora: **ELOISA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 000011606293-2 SSP/MA e do CPF sob o nº 523.645.423-91, residente e domiciliada na Br-010, nº 42, Bairro: Bananal, na cidade de Governador Edson Lobão/MA. Devidamente identificado e qualificado por mim Escrevente Autorizado. E assim, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem seu bastante procurador o senhor: **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade sob o nº 540435961 SESP/MA, e do CPF sob o nº 743.045.183-72, residente e domiciliado na Rua Diamantina, nº 65 - Bairro: Bananal, na cidade de Governador Edson Lobão. **A QUEM CONFERE AMPLOS E ESPECIAIS** poderes para representar a outorgante como se presente fosse, perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, Caema, Cemar e demais órgãos que se fizerem necessários, requerer e receber se necessário termos de transferências e aforamento, assinar requerimentos, acompanhar processos, inclusive, se necessário, contratar advogados, para requerer inventário, arrolamento, alvará judicial, concordar, discordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificações, intimação, podendo inclusive substabelecer. Assim o disseram e me pediram que lavrasse nestas notas este instrumento, que lhe sendo lida em voz alta e achado conforme. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei nº 6.952/81.

Holegário César de Menezes
Escrevente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial

Processo: 34291

Fls.: 53

Ass: d

Processo: 342918

Fls.: 54

Ass: 

~~Aceitaram e aprovam-na para que produza seus efeitos jurídicos.~~
Eu, ~~_____~~ (aa) Hologário César de Menezes, Escrevente Autorizado, lavrei,
li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura do(a) outorgante (aa) **ELOISA
PEREIRA DA SILVA**. Era o que se continha no instrumento para aqui fielmente
transcrito pelo que me reporto e dou fê.

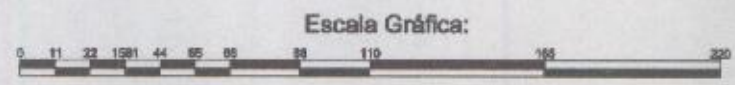
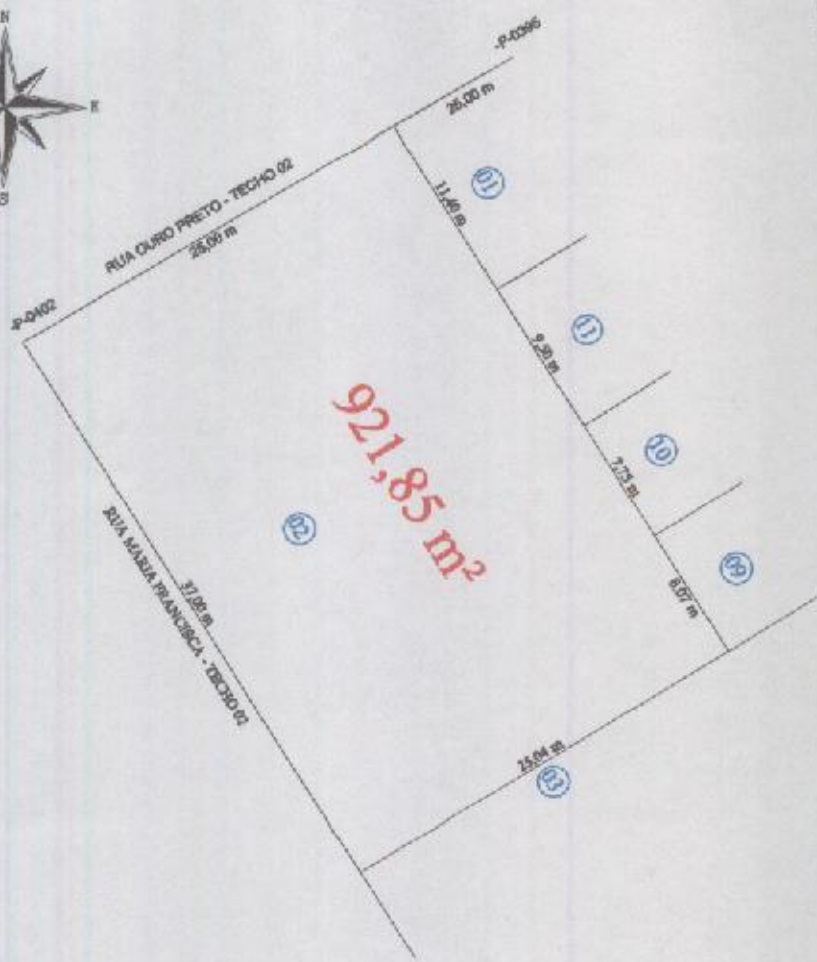
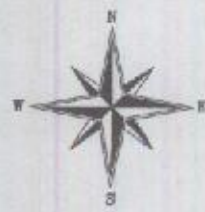


Imperatriz - MA, 08 de Janeiro de 2015.

Em test.º _____ da verdade.

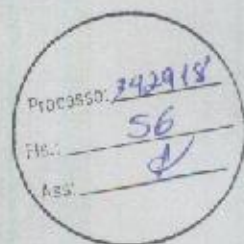
~~Hologário César de Menezes~~
~~Escrevente Autorizado~~
~~4º Ofício Extrajudicial~~
~~Imperatriz-MA~~

Processo: 342918
 Fls.: 55
 Ass: *[assinatura]*



Este documento foi elaborado utilizando-se uma versão original de sistema profissional para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

Título: QUADRA 31 BAIRRO IMPERIAL		Folha: 01
Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
Município: RIBEIRÃOZINHO	Área Total: 921,85m²	Perímetro: 400,00m
Proprietários:		
Imóvel: DISTRITO BANANAL - GOVERNADOR EDISON LOBÃO		Matrícula:
Escala: 1 / 2200		Data: 25/03/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA922052324




Vilmar Pereira da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVEL 000054043596-1 DATA DE EMISSÃO 09/02/2012

NOME VILMAR PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ELOISA CARVALHO DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 12/01/1977

DOC ORIGEM CASAM. N.10338 FLS.24V LIV.29

CPF 743045183-72

SÃO LUIS-MA

P-5

ASSINATURA DO TITULAR

TEINº 115 DE 29/08/83

VIA-02

Processo: 342918

Fis.: 57

Ass: 4

Classificação: Rural Residencial Rural		Tipo de Fomento: TIR ASIO	
Tensão Nominal Disp: 220 V		Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
MARIA PEREIRA DA SILVA INSTALAÇÃO: 38049372 CPF: ***.643.217-** R. BANANAL, S/N - CHAC. BOA ERANCA CHAC. BOA EDSON LOBAO - MA CEP: 65828-000			
		Parceiro de Negócio 39054833	
		Conta Contrato 38049372	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2025	19/02/2025	R\$ 988,94	

Data das Leituras	Leitura Anterior 14/12/2024	Leitura Atual 14/01/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 13/02/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 167170031 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://info-portal.evras.gov.br/NF3E/Consulte>
chave de acesso:
212501062727930001846600016717003120257272001
Protocolo de autorização: 3212500001587998 -
17/01/2025 às: 19:03:47

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● DDD(11): 047034 931.444,36 11/2024 932.400,82 ● Ainda estamos em aberto em nosso sistema com vendas do ano de 2024. Regularize e tenha o resumo anual de quitação de devedores. ● Períodos: Banc. Tarif. Verde 15/12 - 14/01 ● Sua conta de energia foi faturada por média, por conta de inoperante do acesso ao medidor para fins de leitura no dia 17.01.2025 às 11:46. Lembramos a você, é de sua responsabilidade garantir livre acesso do medidor, podendo estar sujeito a suspensão de fornecimento após 3 ciclos consecutivos. Este é o 1º ciclo. Para regularização, acesse o site www.aquasulniteropolis.com.br ou entre em contato pela Central de Atendimento 116 a qualquer tempo e através do parâmetro de medição para o fim de sua cobrança.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	724	0,839130	0,710810	15,73	149,66	679,93
ITENS FINANCEIROS						
Op-Ilum Pub-Prat Munic						48,31
Crédito DIFIC/DNIC 11/2024						847,13
Ajuste de consu. Anterior 2 de 2						907,83

Tributo	Base(R\$)	Alíquotas(%)	Valor(R\$)
ICMS	679,93	22,0000	149,59
PIS	630,34	0,5290	2,80
COFINS	630,34	2,4384	12,50

C O N S U M O			
JAN/24	☐		292
FEB/24	☐		200
MAR/24	☐		166
ABR/24	☐		524
MAI/24	☐		0
JUN/24	☐		559
JUL/24	☐		563
AGO/24	☐		1152
SET/24	☐		1358
OUT/24	☐		576
NOV/24	☐		3760
DEZ/24	☐		1312
JAN/25	☐		724
Ativo			

Medidor	Grandezas	Ponto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado no Fisco		
30580042390	Consumo	ATIVO TOTAL	36.642	26.366	1.00	734 kWh	6460.C312.B5A4.59D1.0099.E93E.717A.CB5E		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3376/24	17/01/2025	

PREAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 01/02/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religião será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
11/2024	2.456,62

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116

LIBRE GRATIS 110
STANDARD: 13.990 16 H

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

【分析】(1) 由题知, 该函数为二次函数, 且开口向上, 故 $a > 0$, 又由 $f(0) = 1$ 知 $c = 1$, 故 $f(x) = ax^2 + bx + 1$, 由 $f(1) = 0$ 知 $a + b + 1 = 0$, 即 $b = -a - 1$, 故 $f(x) = ax^2 - (a + 1)x + 1$, 由 $f(x) \geq 0$ 知 $ax^2 - (a + 1)x + 1 \geq 0$, 即 $(x - 1)(ax - 1) \geq 0$, 故 $x \leq \frac{1}{a}$ 或 $x \geq 1$, 故 $f(x) \geq 0$ 的解集为 $\{x | x \leq \frac{1}{a} \text{ 或 } x \geq 1\}$, 由 $f(x) \leq 0$ 知 $ax^2 - (a + 1)x + 1 \leq 0$, 即 $(x - 1)(ax - 1) \leq 0$, 故 $\frac{1}{a} \leq x \leq 1$, 故 $f(x) \leq 0$ 的解集为 $\{x | \frac{1}{a} \leq x \leq 1\}$, 由 $f(x) > 0$ 知 $ax^2 - (a + 1)x + 1 > 0$, 即 $(x - 1)(ax - 1) > 0$, 故 $x < \frac{1}{a}$ 或 $x > 1$, 故 $f(x) > 0$ 的解集为 $\{x | x < \frac{1}{a} \text{ 或 } x > 1\}$, 由 $f(x) < 0$ 知 $ax^2 - (a + 1)x + 1 < 0$, 即 $(x - 1)(ax - 1) < 0$, 故 $\frac{1}{a} < x < 1$, 故 $f(x) < 0$ 的解集为 $\{x | \frac{1}{a} < x < 1\}$.

È gratuita la consultazione dei dati con i
DEC, DEC, COME e DICE a qualsiasi v.

È dunque difficile essere onesti con chi si oppone
non solo alle nostre ma anche alle sue idee.

Ouvridora Especial: 0800 288 9993
 Ligue, digite o número telefônico desejado e informe
 de imediato o nome do filme. O atendimento é 24h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEEL) IN-
formação gratuita de telefones fixos e móveis.

Car 3 displayed 1 default name in space 3 as indicated on

debe una compensación para seguir viviendo en el mismo edificio o en el mismo barrio.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382336 70197.644175 1 00000000098894		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO				PAGAMENTO	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				19/02/2025	
BENEFICIÁRIO		CPF BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		38049372		01/2625	
C/PALQUEDIMUNTO		NOME DO TIT. ENERGIA		NÚMERO LIMBO	
17/01/2025		0202501107170031		33733823370197644	
USO DO BANCO		ESPECIE DOCUMENTO		DATA PROCESSAMENTO	
0202501107170031		DM		14/01/2025	
CARTERA		ACERTO		VALOR DOCUMENTO	
17		N		988,94	
R\$		QUANTIDADE		(-) VALOR DEDUÇÕES	
				(-) DEDUÇÃO AUTOMÁTICA	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) MULTA	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				VALOR DO PAGAMENTO	

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342918.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a aquisição do imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para construir uma UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governador Edison Lobão -MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Processo Administrativo, Solicitação para a contratação (DFD), Solicitação de busca de imóvel que atenda a necessidade da contratação - Engenheiro, Laudo da vistoria e avaliação do imóvel, Proposta, Aceite do Proprietário do imóvel, Razão da escolha do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Despacho para Secretaria Ordenadora, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração do Ordenador, Solicitação do Termo de Referência, Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portarias, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio, Juntada de Documentos e Documentos referentes ao Imóvel.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, representa uma alternativa legítima e eficaz para a administração pública em situações específicas, nas quais a realização de um processo licitatório se mostra inviável ou inadequada. Essa modalidade é especialmente vantajosa em casos que envolvem a aquisição de imóvel, quando se comprova que o bem atende de forma exclusiva ao interesse público, não existindo possibilidade de competição entre fornecedores.

Vantagens da utilização da Inexigibilidade de Licitação na aquisição de imóvel:

- **Agilidade:** A inexigibilidade permite a formalização da aquisição de forma mais célere, sendo crucial em situações que exigem rapidez na obtenção do bem, como no caso da aquisição de terreno para implantação de serviços públicos essenciais. Ao dispensar os trâmites de uma licitação convencional, assegura-se o atendimento mais ágil à população.
- **Eficiência:** Com a simplificação do processo de contratação, evita-se a morosidade típica das modalidades licitatórias, possibilitando resposta rápida a demandas estratégicas, como a instalação de equipamentos públicos em áreas específicas de interesse social.
- **Adequação:** No caso de imóveis, a inexigibilidade é justificada pela singularidade do bem e pela inviabilidade de competição, especialmente quando o terreno apresenta localização, dimensões, características urbanísticas ou documentação que o tornam único para o atendimento do interesse público.
- **Redução de Custos Administrativos:** A adoção dessa modalidade resulta na economia de recursos e esforços administrativos relacionados à organização e condução de certame licitatório, permitindo que a gestão pública atue de forma mais racional e otimizada.
- **Transparência:** Mesmo diante da inexigibilidade, a legislação exige que o processo seja instruído com a devida justificativa técnica e documental, garantindo transparência e publicidade. A motivação da escolha do imóvel deve estar devidamente fundamentada, assegurando o controle social e a lisura do procedimento.

Dessa forma, a aquisição de terreno localizado no distrito Bananal, no município de Governador Edison Lobão – MA, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo II, constitui hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

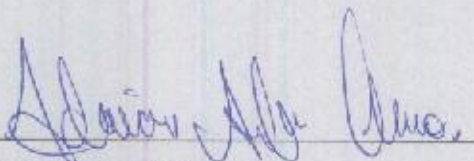
A presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como inexigível a licitação nas situações em que a competição é inviável. No caso específico, a

contratação é realizada com base no inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

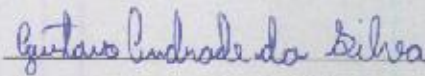
Governador Edison Lobão – MA, 17 de março de 2025.



Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

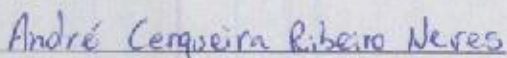
Portaria nº 054/2025



Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

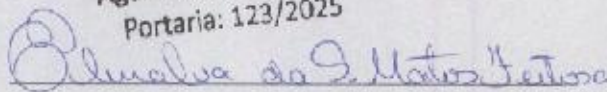


Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



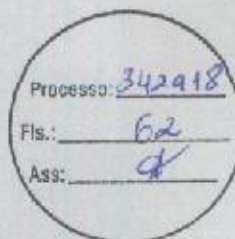
Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Inexigibilidade nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____ / 202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

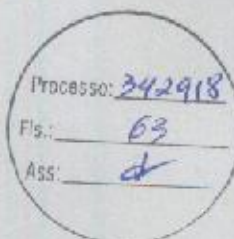
Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

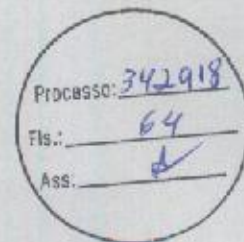
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

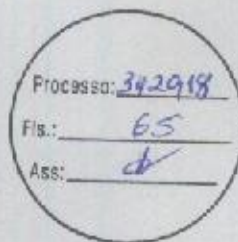
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

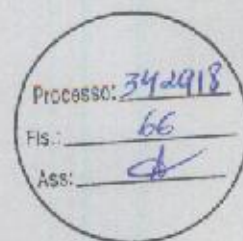
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa:
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

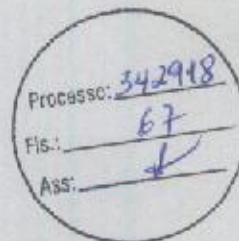
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

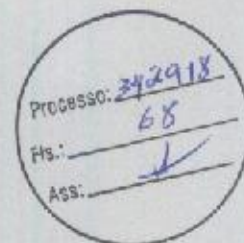
A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342918
Fis.: 69
Ass.: [assinatura]

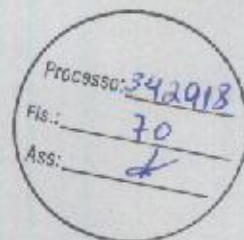
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 18 de março de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando, em anexo, a esta Egrégia Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08, para emissão de Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 029/2025, cujo objeto é a Aquisição de terreno para construção de UBS Tipo II, no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão - MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

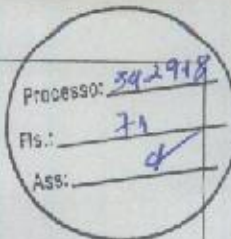
Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 342918.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade 029.2025 – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO II, LOCALIZADA NO DISTRITO BANANAL, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 029/2025, que tem por objeto a aquisição de imóvel destinado à construção de unidade básica de saúde (UBS) tipo II, localizada no distrito banal, no Município de Governador Edison Lobão/MA, visando atender às necessidades da secretaria municipal de SAÚDE.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- *Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação*
- *Documento de formalização de demandas*
- *Laudo técnico de avaliação de compra do terreno*
- *Proposta comercial*
- *Declaração do aceite de proposta*
- *Autuação do processo*
- *Estudo técnico preliminar*
- *Solicitação de dotação orçamentaria*
- *Solicitação de abertura de crédito especial*
- *Documento de aprovação de abertura de crédito especial*
- *Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias*
- *Termo de Referência*
- *Autorização do agente de contratação*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342918

Fls.: 72

Ass: dk

Documento

- *Juntada de documentos de habilitação, contração de compra e venda, procuração de poderes, xerox de identidades dos representantes legais.*
- *Parecer da Prolic*
- *Minuta de contrato*
- *Ofício de solicitação de parecer jurídico*

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua

8/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342918
Fls.: 73
Ass: d

atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

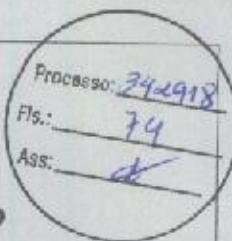
Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser comprado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342918
Fis.: 75
Ass: [assinatura]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.

A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;*
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;*
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;*

Cumprido destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor de compra, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342918
Fls.: 76
Ass: *OK*

operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24156
Subprocuradora Chef.
Contencioso Judicial
Portaria nº 171/20;

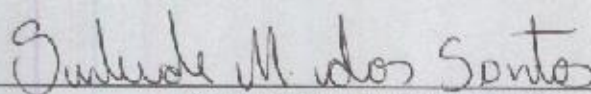
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Tiradentes, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo secretário, Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada VENDEDOR, do outro lado, a pessoa física: VILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72, SSP/MA, para a assinatura do Contrato nº 063/2025 tem como objeto: Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

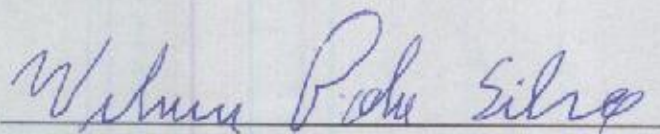
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2025.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO COMPRADOR



VILMAR PEREIRA DA SILVA
CPF: Nº 743.045.183-72
CONTRATADA



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342918.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025
CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATO Nº 063/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRÁÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUTRO, PESSOA FÍSICA VILMAR PEREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Tiradentes, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo secretário, Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada **VENDEDOR**, do outro lado, a pessoa física: **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72, SSP/MA, residentes e domiciliados a Rua Bananal, nº s/n, chácara boa esperança, Distrito Bananal. Cep 65928000, e de Governador Edison lobão /MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342918.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito bananal, do município de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será até a conclusão da aquisição de terreno final, podendo ser prorrogada no interesse da Administração condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNL	UND	QUANT.
01	Aquisição de terreno para a construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governado Edison Lobão – MA.	75.000,00	01	01
TOTAL				RS: 75.000,00

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 4322-2, conta 105851-7.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4.

3.5. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do VENDEDOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Conta 105851-7
Agência 4322-2
Banco do Brasil

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da aquisição do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	PODER EXECUTIVO	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
Unidade Orçamentária/atividade	ATENÇÃO BÁSICA ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA UBS	10.10.301 10.10.301.0052 10.10.301.0052.2174
Natureza da Despesa	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

7.2 Efetuar o pagamento AO **VENDEDOR**, com início imediato após a assinatura do contrato.

7.3 as chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, após o pagamento do valor de entrada acertado neste contrato.

7.4 Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

7.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

09.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes



penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.1 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

Processo: 242818

Fls. 83

Ass: [assinatura]

na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DO COMPRADOR

Vilma R. da Silva

VILMAAR PEREIRA DA SILVA

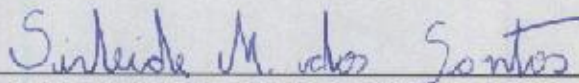
CPF: Nº 743.045.183-72

CONTRATADA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JOSIVAN SILVA AROUCHA** sob o CPF nº ***421.533**, portaria nº 221/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 062/2025, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Pessoa física SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72

Governador Edison Lobão/MA, 09 de abril de 2025.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:



JOSIVAN SILVA AROUCHA

*****421.533****

PORTARIA Nº 221/2025

ORDEM DE AQUISIÇÃO

Pela presente Ordem, AUTORIZO Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que visa atender as demandas da, neste ato representada pela SR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, proveniente do da Inexigibilidade Nº 029/2025, Processo Administrativo de Nº 342918.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela a pessoa física: VILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72, SSP/M, com o valor total de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2025.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DO COMPRADOR

Vilmar Roberto Silva

VILMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: Nº 743.045.183-72

CONTRATADA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1429 / 2025 - SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

Processo: 342918

Fls.: 86

Ass: 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 076/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 077/2025/DIÁRIAS	1
AVISO DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025	2

PORTARIA Nº 076/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Prefeito Municipal Flávia Soares Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito Municipal Flávia Soares Lima, vinculando ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: ***.330.913-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Registro para Todos referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022/TJMA no dia 14 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE ABRIL DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 077/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação: Maykon Queiroz Vasconcelos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal, Maykon Queiroz Vasconcelos, vinculado à Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação portador do CPF: ***.436.833-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Registro para Todos referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022/TJMA no dia 14 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 342941.2025.2152-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE, LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, TIPO II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NO DIA 29 DE MAIO DE 2025, 09:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ATRAVÉS DO USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO SITE WWW.COMPRASBR.COM.BR, ONDE O EDITAL SERÁ DISPONIBILIZADO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 11 DE ABRIL 2025. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342918.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

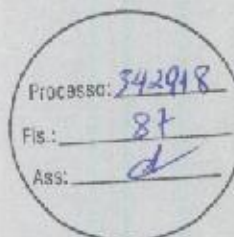
VENDEDOR: VILMAR PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 743.045.183-72.

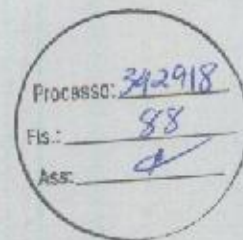
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, NO DISTRITO BANANAL, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ ATÉ A CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRENO FINAL, PODENDO SER PRORROGADA, CONDIÇIONADA SUA EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: ATENÇÃO BÁSICA 10.10.301 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10.10.301.0052 NATUREZA DA DESPESA: AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 4.4.90.61. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).
DATA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2025. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF Nº 034.***.***-06 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O VILMAR PEREIRA DA SILVA, SOB CPF: 743.***-72 VENDEDOR.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 11/04/2025 16:40:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9cfb2f50ee756292c610e1ad4ca6807a6f45e288

